LEI MUNICIPAL Nº 6.257 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 5.908, 11 DE JUNHO DE 2018, QUE "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA VOLTADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL E À EDUCAÇÃO BÁSICA E ENSINO MÉDIO E OS ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL CAPACITAREM PROFISSIONAIS DO SEU CORPO DOCENTE OU FUNCIONAL EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 5.908, 11 de junho de 2018, passa a viger com a seguinte redação:

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA VOLTADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL E À EDUCAÇÃO BÁSICA E ENSINO MÉDIO E OS ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL CAPACITAREM PROFISSIONAIS DO SEU CORPO DOCENTE OU FUNCIONAL EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS E EM PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DE ACIDENTES E DE ATOS VIOLENTOS."

Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 5.908, 11 de junho de 2018, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino de educação infantil e de educação básica e ensino médio da rede pública, sediados no Município de Conselheiro Lafaiete, e os estabelecimentos de ensino e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores ou funcionários em noções básicas de primeiros socorros e em prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e de atos violentos, além de desenvolver instruções de procedimentos sobre segurança voltados para toda a comunidade escolar e recreativa.

§ 1º -Os cursos deverão ser ofertados anualmente e destinar-se-ão à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários das unidades de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º - O número de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definido em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento de recreação infantil.

§ 3º - A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino."

Art. 3º - O art. 2º da Lei nº 5.908, 11 de junho de 2018, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

§ 1º - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º - As unidades de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, com orientação das entidades.

§ 3º - Os cursos de prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e de atos violentos serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em segurança, salvamento e socorro à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo garantir um ambiente escolar e recreativo seguro, até que a intervenção dos órgãos de segurança torne-se possível.

§ 4º - As unidades de ensino deverão planejar e implementar simulações de emergência, bem como palestras, debates e treinamentos para a comunidade escolar, nesta compreendida o corpo docente e discente e setores administrativos."

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral